

ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO BATALHÃO DE AÇÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA (BAEP) NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR)

SPECIALIZED POLICING IN COMBATING ORGANIZED CRIME: A PROPOSAL FOR THE
CREATION OF THE SPECIAL POLICE ACTIONS BATTALION (BAEP) WITHIN THE
PARANÁ MILITARY POLICE (PMPR)

ACTUACIÓN POLICIAL ESPECIALIZADA EN EL ENFRENTAMIENTO DEL CRIMEN
ORGANIZADO: PROPUESTA DE CREACIÓN DEL BATALLÓN DE ACCIONES
ESPECIALES DE POLICÍA (BAEP) EN LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ (PMPR)

Cristiano Lucio Machado¹

RESUMO: No contexto do enfrentamento qualificado à criminalidade organizada, o presente artigo apresenta uma proposta de adequação organizacional da Polícia Militar do Paraná (PMPR), orientada ao fortalecimento da atuação estatal em áreas sensíveis da segurança pública. A proposta consiste na criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP), unidade de policiamento especializado vinculada ao Comando de Missões Especiais, concebida para atuação territorial permanente e integrada com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público. O estudo fundamenta-se na necessidade de respostas institucionais especializadas, baseadas em atuação orientada por inteligência e cooperação interinstitucional estruturada. Do ponto de vista organizacional, a proposta contempla a institucionalização de vagas específicas no Quadro de Organização da PMPR, destinadas à atuação especializada no enfrentamento ao crime organizado, bem como a classificação dos policiais militares atualmente designados para o GAECO no âmbito do BAEP, sem prejuízo do efetivo das demais Organizações Policiais Militares. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, e resulta na apresentação de modelos normativos e administrativos voltados à viabilização jurídica e operacional da proposta.

Palavras-chave: Crime Organizado. Policiamento Especializado. Cooperação Interinstitucional. Polícia Militar do Paraná. Comando de Missões Especiais.

ABSTRACT: In the context of qualified responses to organized crime, this article presents a proposal for organizational adjustment within the Military Police of Paraná (PMPR), aimed at strengthening state action in sensitive public security areas. The proposal consists of creating the Special Police Actions Battalion (BAEP), a specialized policing unit linked to the Special Missions Command, designed for permanent territorial deployment and integrated action with the Special Task Force Against Organized Crime (GAECO) of the Public Prosecutor's Office. The study is grounded in the need for specialized institutional responses based on intelligence-led policing and structured interinstitutional cooperation. From an organizational standpoint, the proposal provides for the formal institutionalization of specific positions within the PMPR's organizational framework dedicated to specialized operations against organized crime, as well as the classification of police officers currently assigned to GAECO within the BAEP, without adversely affecting the staffing levels of other Police Military Organizations. The research adopts a qualitative bibliographic and documentary approach and culminates in the presentation of normative and administrative models to ensure the legal and operational feasibility of the proposal.

Keywords: Organized Crime. Specialized Policing. Interinstitutional Cooperation. Military Police Of Paraná. Special Missions Command.

¹ Especialista em Políticas Públicas, Especialista em Análise Criminal. Especialista em Direito Constitucional. Especialização em Direito Militar. Bacharel em Direito pela Unisul - SC.

RESUMEN: En el contexto del enfrentamiento cualificado del crimen organizado, este artículo presenta una propuesta de adecuación organizacional en el ámbito de la Policía Militar del Paraná (PMPR), orientada al fortalecimiento de la actuación estatal en áreas sensibles de la seguridad pública. La propuesta consiste en la creación del Batallón de Acciones Especiales de Policía (BAEP), unidad de policiamiento especializado vinculada al Comando de Misiones Especiales, concebida para actuación territorial permanente e integrada con el Grupo de Actuación Especial de Combate al Crimen Organizado (GAECO), del Ministerio Público. El estudio se fundamenta en la necesidad de respuestas institucionales especializadas, basadas en el uso de inteligencia y en la cooperación interinstitucional estructurada. Desde el punto de vista organizacional, la propuesta contempla la institucionalización de plazas específicas en el Cuadro de Organización de la PMPR destinadas a la actuación especializada contra el crimen organizado, así como la clasificación de los policías militares actualmente designados al GAECO en el ámbito del BAEP, sin perjuicio del personal de las demás Organizaciones Policiales Militares. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter bibliográfico y documental, y resulta en la presentación de modelos normativos y administrativos orientados a la viabilidad jurídica y operativa de la propuesta.

Palabras clave: Crimen Organizado. Policiamento Especializado. Cooperación Interinstitucional. Polícia Militar Del Paraná. Comando De Misiones Especiales.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), enquanto instituição estatal permanente, exerce papel central na preservação da ordem pública e na garantia da segurança da sociedade paranaense, integrando o sistema constitucional de segurança pública brasileiro. Ao longo de sua trajetória institucional, a Corporação consolidou elevados níveis de legitimidade e credibilidade social, em razão de sua capilaridade territorial e prontidão operacional. Todavia, o cenário contemporâneo impõe desafios crescentes à atuação policial, especialmente diante da expansão e sofisticação do crime organizado, caracterizado por estruturas hierarquizadas e organização sistêmica (MINGARDI, 2012), bem como por elevada capacidade de adaptação, domínio territorial e articulação em redes que frequentemente ultrapassam fronteiras estaduais e nacionais (SOARES, 2019).

O enfrentamento a organizações criminosas estruturadas exige do Estado respostas que superem modelos tradicionais de policiamento, demandando capacidades operacionais especializadas, atuação orientada por inteligência e coordenação interinstitucional. Em ambientes institucionais complexos, a literatura aponta a necessidade de desenvolvimento de competências estratégicas capazes de ampliar a capacidade de resposta frente a ameaças dinâmicas (HAMEL; PRAHALAD, 1995). No campo da segurança pública, tal lógica traduz-se na necessidade de estruturas organizacionais aptas a produzir superioridade operacional, sem comprometimento dos princípios da legalidade, hierarquia e disciplina.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aperfeiçoamento organizacional da Polícia Militar do Paraná, orientado à atuação especializada e integrada. Parte-se da premissa de que unidades policiais com vocação tática definida e desenho institucional claro tendem a ampliar

a efetividade das ações repressivas e preventivas (GALVÃO, 2016), ao mesmo tempo em que fortalecem a interoperabilidade com os órgãos do sistema de justiça criminal, a partir de modelos de governança e integração interinstitucional (RIBEIRO, 2020).

Nesse sentido, propõe-se a criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP), unidade especializada vinculada ao Comando de Missões Especiais (CME), concebida para fortalecer o enfrentamento ao crime organizado no Estado do Paraná. O BAEP fundamenta-se no modelo de policiamento ostensivo especializado de caráter preventivo e estratégico, com atuação permanente em territórios sensíveis, distinguindo-se de unidades de emprego episódico por sua presença contínua, orientação territorial e integração com ações de investigação e persecução penal.

Tal modelo dialoga com experiências nacionais e internacionais que demonstram maior efetividade quando há especialização funcional associada à presença territorial permanente em áreas dominadas por dinâmicas criminais complexas (SOARES, 2019).

A proposta contempla, ainda, cooperação interinstitucional direta com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público do Estado do Paraná, partindo da premissa de que a integração entre polícia ostensiva especializada e órgão de persecução penal constitui vetor essencial para o enfrentamento eficaz de organizações criminosas estruturadas. A literatura especializada aponta que a atuação integrada contribui para a redução de assimetrias institucionais historicamente exploradas por organizações criminosas (MINGARDI, 2012), bem como para o aumento da eficiência operacional e da robustez jurídica dos resultados, a partir do planejamento conjunto e da coordenação de esforços entre as instituições envolvidas (RIBEIRO, 2020).

No que se refere ao recorte territorial, propõe-se a implantação do BAEP em dez municípios estratégicos, que correspondem às sedes dos atuais núcleos do GAECO no Estado do Paraná: Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava, Francisco Beltrão, Ponta Grossa, Paranaguá e Umuarama. Essa configuração assegura capilaridade territorial semelhante à do modelo já adotado pelo Ministério Público, permitindo que cada núcleo regional atenda não apenas sua sede, mas também os municípios do entorno, alcançando, de forma integrada, todo o território paranaense. A escolha dessas localidades fundamenta-se em critérios associados à relevância geopolítica, indicadores de criminalidade, importância logística, proximidade com rotas de tráfico de drogas, armas e pessoas, bem como na presença comprovada de organizações criminosas estruturadas.

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a criação de um batalhão especializado — o Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) — vinculado ao Comando de Missões Especiais e estruturado para atuar em cooperação com o GAECO pode potencializar a capacidade da Polícia Militar do Paraná no enfrentamento ao crime organizado?

Para responder a essa questão norteadora, o presente estudo adota metodologia de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na análise de obras acadêmicas, artigos científicos e estudos especializados sobre crime organizado, policiamento especializado, governança organizacional e cooperação interinstitucional. A pesquisa documental, por sua vez, envolve o exame de legislação federal e estadual, decretos, normas institucionais da PMPR e documentos oficiais do Ministério Público, permitindo compreender os limites jurídicos e as possibilidades normativas para a proposta apresentada. Trata-se, portanto, de um estudo de caráter descritivo-analítico, orientado à construção de uma proposta organizacional aplicável ao contexto institucional analisado.

O objeto de estudo consiste na estruturação de um modelo organizacional de policiamento especializado, territorialmente orientado, integrado ao Comando de Missões Especiais e articulado com o Ministério Público, voltado ao enfrentamento preventivo e repressivo do crime organizado no Estado do Paraná. O objetivo geral do artigo é apresentar uma proposta de adequação organizacional da PMPR, voltada à criação e implantação do BAEP, alinhada aos princípios de modernização da gestão pública, eficiência administrativa e fortalecimento do sistema de segurança pública.

A pesquisa justifica-se, no plano social, pela necessidade de respostas estatais mais qualificadas diante do avanço da criminalidade organizada e de seus impactos sobre a segurança e a ordem pública. No plano acadêmico, contribui para o campo das Ciências Policiais e da Segurança Pública ao discutir modelos de policiamento especializado, integração interinstitucional e governança organizacional. No plano institucional, dialoga com iniciativas de modernização da Polícia Militar do Paraná, oferecendo subsídios técnicos e normativos para o fortalecimento de suas capacidades estratégicas.

O artigo está estruturado da seguinte forma: esta Introdução apresenta a contextualização, o problema, os objetivos, a justificativa e a metodologia; a seção seguinte aborda os fundamentos conceituais do crime organizado, do policiamento especializado e da cooperação interinstitucional, o GAECO e suas particularidades de efetivo; a terceira seção analisa o papel

do Comando de Missões Especiais na estrutura da PMPR; a quarta seção discute experiências e modelos de policiamento especializado; a quinta seção apresenta a proposta de adequação organizacional; a sexta seção detalha a institucionalização normativa do BAEP; e, por fim, a conclusão sintetiza os achados e encaminha os modelos normativos aos apêndices.

2. POLICIAMENTO ESPECIALIZADO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL: UMA NECESSIDADE DE SOBREVIVÊNCIA ESTRATÉGICA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

A atuação de organizações criminosas estruturadas, associadas a mercados ilícitos altamente lucrativos e dotadas de elevado poder de adaptação, corrupção e intimidação (MINGARDI, 2012), exige respostas institucionais que superem o policiamento ostensivo generalista, baseadas em especialização funcional, integração interinstitucional e presença estratégica em territórios sensíveis (SOARES, 2019). Nesse contexto, o policiamento especializado e a cooperação interinstitucional deixam de representar opções administrativas e passam a configurar condições estratégicas para a atuação estatal.

O crime organizado caracteriza-se pela estabilidade estrutural, divisão funcional de tarefas, continuidade temporal e capacidade de infiltração em estruturas sociais, econômicas e institucionais, distinguindo-se de formas episódicas de criminalidade (ZIEGLER; HUNGER, 2016). Essa configuração demanda respostas estatais igualmente estruturadas, capazes de reduzir assimetrias exploradas por organizações criminosas que operam de forma sistêmica e integrada (MINGARDI, 2012).

Nesse cenário, o policiamento especializado configura modalidade de atuação orientada à complexidade criminal, caracterizada por efetivo selecionado, formação diferenciada, doutrina própria e protocolos operacionais voltados a ambientes de alto risco (BAYLEY; SHEARING, 2001). Em contraste com o policiamento convencional, busca produzir vantagem tática e estratégica em operações planejadas, intervenções dirigidas e ações de estabilização territorial. A literatura especializada indica que unidades policiais com vocação tática específica tendem a apresentar melhores resultados no enfrentamento ao crime organizado quando atuam de forma contínua e territorialmente orientada (SKOLNICK; BAYLEY, 1988). A presença permanente em áreas críticas favorece o conhecimento do território e das dinâmicas criminais locais, contribuindo para a atuação baseada em inteligência.

A cooperação interinstitucional constitui elemento indispensável à efetividade das políticas de segurança pública, especialmente no enfrentamento ao crime organizado, no qual a

atuação isolada tende a gerar lacunas operacionais e vulnerabilidades exploráveis (SOARES, 2019). Tal cooperação pressupõe articulação estruturada entre órgãos com competências convergentes, voltada ao compartilhamento de informações e à coordenação estratégica.

Quando envolve o sistema de justiça, especialmente o Ministério Público, a cooperação interinstitucional assume relevância ampliada, considerando o papel central do órgão na persecução penal e na coordenação de investigações complexas (ARAS, 2020). Modelos cooperativos bem-sucedidos demonstram que a articulação entre investigação, inteligência, atuação operacional e persecução penal tende a produzir resultados mais consistentes, duradouros e juridicamente robustos.

A experiência institucional brasileira evidencia que organizações criminosas estruturadas exploram falhas de coordenação estatal, disputas de competência e ausência de interoperabilidade entre órgãos públicos. Nesse sentido, a adoção de modelos organizacionais que promovam integração funcional e comando claro mostra-se fundamental para reduzir a fragmentação da atuação estatal e ampliar o peso estratégico das instituições de segurança pública (ADORNO; SALLA, 2016).

É nesse contexto que se insere a proposta de criação de uma unidade especializada no âmbito da Polícia Militar do Paraná, vinculada ao Comando de Missões Especiais. O Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) é concebido como resposta institucional moderna às exigências impostas pelo crime organizado, reunindo especialização operacional, atuação territorial estratégica e capacidade de integração interinstitucional. A unidade não se destina apenas à execução de operações pontuais, mas à produção de efeito dissuasório contínuo e à estabilização de áreas críticas, por meio de presença qualificada e atuação orientada por inteligência.

Adicionalmente, a cooperação direta com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) constitui elemento estruturante do modelo proposto. Essa interface institucional reforça a convergência de esforços entre polícia ostensiva especializada e órgão de persecução penal, favorecendo o planejamento conjunto de operações, o compartilhamento de dados estratégicos e o alinhamento entre ações policiais e objetivos judiciais. Tal arranjo contribui para reduzir lacunas procedimentais, ampliar a efetividade das operações e fortalecer a legitimidade institucional da atuação estatal no enfrentamento ao crime organizado.

Diante de um ambiente criminal complexo e dinâmico, o policiamento especializado e a cooperação interinstitucional configuram-se como pilares essenciais para o enfrentamento

qualificado do crime organizado. Nesse sentido, o desenho organizacional proposto, articulando o BAEP, o Comando de Missões Especiais e a cooperação estruturada com o Ministério Público, apresenta-se como alternativa viável e alinhada às boas práticas do campo da segurança pública.

2.1 O grupo de atuação especial de combate ao crime organizado (gaeco) e a capilaridade territorial no estado do Paraná

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão especializado do Ministério Público do Estado do Paraná, constitui-se como um dos principais instrumentos institucionais de enfrentamento ao crime organizado no âmbito estadual. Sua atuação está voltada à investigação e persecução penal de organizações criminosas estruturadas, com especial ênfase em crimes complexos, tais como tráfico de drogas e armas, lavagem de capitais, corrupção, crimes contra a administração pública e demais ilícitos de natureza organizada.

Do ponto de vista organizacional e territorial, o GAECO adota um modelo descentralizado, estruturado por meio de núcleos regionais sediados em dez municípios estratégicos do Estado do Paraná, a saber: Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava, Francisco Beltrão, Ponta Grossa, Paranaguá e Umuarama. Essas sedes não se limitam à atuação municipal, mas exercem competência regional ampliada, abrangendo todos os municípios do entorno e assegurando cobertura integral do território paranaense. 7

A definição dessas cidades como sedes dos núcleos do GAECO decorre de critérios geopolíticos, logísticos e criminais, considerando indicadores de criminalidade organizada, localização estratégica em eixos logísticos e de fronteira, relevância econômica regional e histórico de atuação de organizações criminosas. Tal desenho institucional confere ao GAECO elevada capilaridade territorial, permitindo atuação próxima aos focos de criminalidade organizada e maior agilidade na condução de investigações complexas.

Esse modelo de capilaridade regional revela-se particularmente relevante quando associado à atuação das forças policiais, uma vez que possibilita o planejamento e a execução de operações integradas com maior conhecimento do território, das dinâmicas criminais locais e das redes ilícitas regionais. Nesse contexto, a correspondência territorial entre os núcleos do GAECO e a proposta de implantação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) em igual número de municípios estratégicos reforça a racionalidade do modelo proposto.

A proposital convergência geográfica entre as sedes do GAECO e as Companhias de Ações Especiais do BAEP permite a construção de uma malha integrada de atuação preventiva,

ostensiva e repressiva, potencializando o compartilhamento de informações, o planejamento conjunto de operações e a execução coordenada de medidas judiciais e policiais. Tal arranjo favorece a redução de assimetrias institucionais, amplia a eficiência operacional e fortalece a governança interinstitucional no enfrentamento ao crime organizado.

Assim, a capilaridade territorial do GAECO, associada à institucionalização de uma unidade policial-militar especializada com igual alcance regional, constitui elemento central para o fortalecimento da política estadual de segurança pública. A integração entre BAEP e GAECO, estruturada a partir de bases territoriais coincidentes, consolida um modelo moderno, funcional e juridicamente seguro de cooperação interinstitucional, capaz de ampliar a capacidade de resposta do Estado do Paraná frente às organizações criminosas que atuam de forma articulada e regionalizada.

2.2 O efetivo Policial Militar designado para atuar no GAECO

A atuação de policiais militares junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) encontra respaldo jurídico expresso no ordenamento federal e estadual, especialmente quando analisada sob uma perspectiva sistemática e finalística da legislação aplicável às Polícias Militares e à cooperação interinstitucional no âmbito da segurança pública.

No plano federal, o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), estabelece, de forma inequívoca, a possibilidade de o policial militar da ativa ser colocado à disposição de outros órgãos do Estado, sem rompimento do vínculo funcional, da hierarquia ou da disciplina militar. O regulamento conceitua expressamente a situação “à disposição” como aquela em que o policial-militar exerce funções em órgão ou autoridade diversa daquela à qual está diretamente subordinado, permanecendo, contudo, vinculado à sua corporação de origem, com preservação de direitos, deveres e cadeia de comando.

Essa previsão é reforçada pelo próprio R-200 ao reconhecer como de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar o exercício de funções junto ao Ministério Público dos Estados, conforme redação atual do art. 21, §1º, inciso XIII, o que afasta qualquer dúvida quanto à legalidade da atuação de policiais militares em estruturas como o GAECO. Tal enquadramento normativo demonstra que a cooperação entre Polícia Militar e Ministério Público não constitui exceção ao modelo constitucional de segurança pública, mas, ao contrário, integra-o de forma complementar e funcional.

(...) Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:

§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, na forma prevista na legislação federal e estadual aplicável, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para:

XIII - o Ministério Público dos Estados. (grifo nosso) (...)

No âmbito estadual, o Decreto nº 10.296/2014 regulamenta especificamente a cooperação do Poder Executivo do Estado do Paraná com o GAECO, prevendo expressamente a participação de policiais militares no grupo, mediante solicitação nominal do Procurador-Geral de Justiça e designação pelo Chefe do Poder Executivo. O referido decreto assegura, ainda, que os policiais designados mantenham sua estrutura remuneratória, progressão funcional e vínculo administrativo com a corporação de origem, reforçando o caráter de cooperação institucional, e não de cessão definitiva de pessoal.

(...)Art. 1º O Poder Executivo Estadual atuará em cooperação com o Ministério Público do Estado do Paraná, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, com atribuições em todo o território do Estado. Parágrafo único. O GAECO atuará de forma integrada e funcionará em instalações próprias, contando com pessoal, equipamentos, mobiliário, armamento e veículos necessários à preservação da segurança institucional e ao desempenho de suas atribuições, com vistas ao aperfeiçoamento da Política Estadual de Segurança Pública. Art. 2º Poderão integrar o GAECO, composto por membros do Ministério Público, representantes da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Secretaria de Estado da Fazenda. § 1º O Ministério Público será representado por Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, designados pelo Procurador Geral de Justiça. § 2º A Polícia Civil será representada por Delegados de Polícia, Escrivães e Investigadores de Polícia e a Polícia Militar por oficiais e praças, solicitados nominalmente pelo Procurador Geral de Justiça e designados pelo Governador do Estado do Paraná. § 3º A Secretaria de Estado da Fazenda será representada por auditores fiscais, solicitados nominalmente pelo Procurador Geral de Justiça e designados pelo Governador do Estado do Paraná. § 4º Ao Ministério Público caberá avaliar o perfil dos profissionais designados nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, frente ao escopo dos trabalhos a serem realizados e, se for o caso, apontar a necessidade de eventuais adequações da equipe. § 5º Os servidores públicos estaduais descritos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo serão designados por prazo indeterminado, até ulterior deliberação, e terão mantida sua estrutura remuneratória de origem, inclusive no que concerne a adicionais e gratificações, garantindo-se regularmente as promoções na carreira, mantidas as suas lotações no seu órgão de origem. (grifo nosso) (...)

A interpretação conjugada desses dispositivos evidencia que a atuação de policiais militares no GAECO possui pleno amparo legal, desde que observados os procedimentos formais de designação e mantida a subordinação administrativa à Polícia Militar. Não se trata, portanto, de delegação de competência constitucional nem de transferência de atribuições típicas, mas de cooperação técnica e operacional voltada ao enfrentamento qualificado do crime

organizado, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal.

Nesse contexto, a proposta de vincular preferencialmente a atuação da Polícia Militar no GAECO ao Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) não inova de forma disruptiva no ordenamento jurídico, mas aperfeiçoa o modelo existente, conferindo maior racionalidade administrativa, previsibilidade funcional e coerência organizacional às designações. Ao concentrar essa atuação em uma unidade especializada, preserva-se a legalidade da designação, fortalece-se a governança institucional e assegura-se que o efetivo empregado possua formação, perfil e treinamento compatíveis com a complexidade das atribuições desempenhadas junto ao Ministério Público.

Assim, a interpretação sistemática da legislação vigente permite concluir que a designação de policiais militares para atuação no GAECO é juridicamente válida, funcionalmente adequada e institucionalmente legítima. Todavia, observa-se que, no modelo atualmente adotado, não há previsão de vagas específicas no Quadro de Organização da Polícia Militar do Paraná destinadas aos policiais designados para essa atuação especializada. Em razão disso, a designação de efetivo para o GAECO ocorre mediante o afastamento de policiais lotados em unidades operacionais regulares, gerando vacâncias funcionais indiretas nas respectivas Organizações Policiais Militares.

Com a criação BAEP, haverá um equilíbrio entre necessidade e finalidade, produzindo um impacto direto na atividade de policiamento ostensivo, na medida em que aumentará o efetivo disponível para a atuação territorial cotidiana, com reflexos potenciais na capacidade de resposta da PMPR e, consequentemente, na percepção e nos níveis de segurança da comunidade atendida.

3 O COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS E A ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), enquanto instituição permanente de Estado, tem buscado adequar sua estrutura organizacional às transformações do ambiente de segurança pública, marcado pelo aumento da complexidade criminal e pela expansão de organizações criminosas estruturadas. Nesse contexto, a especialização funcional e a racionalização do emprego da força policial consolidam-se como diretrizes centrais de modernização institucional (SOARES, 2019).

Nesse cenário, insere-se o Comando de Missões Especiais (CME), escalão intermediário responsável pela coordenação, planejamento e emprego das unidades de policiamento especializado da PMPR. O CME constitui eixo estruturante das capacidades táticas diferenciadas da Corporação, reunindo unidades dotadas de doutrina própria, treinamento específico e elevado grau de prontidão operacional, voltadas à atuação em situações de alta complexidade e impacto estratégico (PMPR, 2022).

As unidades subordinadas ao CME atuam no enfrentamento de ocorrências que extrapolam o escopo do policiamento ostensivo convencional, incluindo operações contra organizações criminosas estruturadas, intervenções em ambientes críticos e apoio especializado às unidades territoriais. A concentração de meios e competências favorece a padronização doutrinária, a economia de esforços e a coordenação operacional integrada, elementos essenciais à efetividade do policiamento especializado (BAYLEY; SHEARING, 2001). Do ponto de vista organizacional, a centralização das unidades especializadas sob um comando único tende a favorecer maior racionalidade no emprego da força, ao mitigar sobreposições funcionais e reduzir a dispersão de recursos. Ademais, pode viabilizar planejamento estratégico alinhado às diretrizes institucionais e às políticas públicas de segurança, em consonância com abordagens contemporâneas de governança organizacional no campo da segurança pública (ADORNO; SALLA, 2016).

Não obstante os avanços representados pela consolidação do CME, a atual configuração organizacional da PMPR ainda apresenta lacunas no que se refere à atuação permanente e territorializada no enfrentamento ao crime organizado. As unidades vinculadas ao CME atuam, em grande medida, em operações pontuais, missões específicas ou apoio tático especializado. Embora indispensáveis, tais unidades não substituem a necessidade de uma estrutura concebida para presença contínua em territórios sensíveis, com foco sistemático na desarticulação de grupos criminosos e na estabilização de áreas de elevada incidência criminal (MINGARDI, 2012).

Nesse sentido, a proposta de criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) surge como elemento complementar e integrador ao arranjo organizacional do CME.

O BAEP é concebido como unidade de policiamento especializado com foco territorial, vocação preventiva e capacidade de emprego permanente, orientada por inteligência e destinada a operar em regiões estrategicamente selecionadas, onde se concentram dinâmicas complexas de criminalidade organizada. Diferentemente de unidades de emprego episódico, o BAEP teria

como missão central a atuação contínua sobre territórios sensíveis, o enfrentamento sistemático de organizações criminosas e o apoio qualificado às ações interinstitucionais.

A vinculação do BAEP ao Comando de Missões Especiais pode potencializar sinergias operacionais relevantes, ao permitir o compartilhamento de doutrina, treinamento, logística, inteligência e protocolos de emprego, sem prejuízo da especificidade funcional da nova unidade. Esse modelo híbrido — caracterizado pela centralização estratégica e pela descentralização operacional — encontra respaldo em experiências nacionais e internacionais de policiamento especializado, as quais indicam ganhos de eficiência quando unidades territoriais especializadas se encontram integradas a comandos estratégicos (SKOLNICK; BAYLEY, 1988).

Além disso, a inserção do BAEP no âmbito do CME favorece a articulação com outras unidades especializadas e com órgãos externos, especialmente no que se refere à cooperação interinstitucional com o Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Essa interface institucional cria condições para o desenvolvimento de operações coordenadas, sustentadas por planejamento integrado, compartilhamento de informações estratégicas e alinhamento entre ações policiais e estratégias de persecução penal, elementos considerados fundamentais para o enfrentamento eficaz de organizações criminosas complexas (ARAS, 2020).

12

Dessa forma, o Comando de Missões Especiais, ao incorporar uma unidade especializada com perfil territorial e atuação permanente, amplia sua relevância estratégica na estrutura da PMPR. A criação do BAEP contribui para a modernização organizacional da Corporação e para o incremento da efetividade das ações policiais em ambientes de maior complexidade operacional.

4 EXPERIÊNCIAS E MODELOS DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

Com vistas a subsidiar a proposta de criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) na Polícia Militar do Paraná (PMPR), procede-se à análise de experiências e modelos de policiamento especializado adotados por outras instituições de segurança pública, em âmbito nacional e internacional. A análise comparativa permite identificar boas práticas e arranjos institucionais relevantes para o aprimoramento da atuação policial no enfrentamento ao crime organizado, respeitadas as especificidades normativas e operacionais de cada corporação (ADORNO; SALLA, 2016).

No contexto brasileiro, diversas Polícias Militares adotaram unidades especializadas com foco territorial e atuação permanente como resposta ao avanço de organizações criminosas estruturadas. Destacam-se, nesse cenário, os Batalhões de Ações Especiais de Polícia (BAEP), existentes em Unidades da Federação como São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, cujas missões concentram-se na atuação ostensiva especializada e na estabilização de territórios com elevada incidência criminal.

De modo geral, os BAEPs estaduais caracterizam-se por efetivo selecionado, treinamento diferenciado e forte integração com sistemas de inteligência e órgãos do sistema de justiça. Suas missões concentram-se no patrulhamento ostensivo especializado, no apoio a operações complexas e na atuação preventiva em áreas estratégicas. Tal configuração busca superar limitações do policiamento convencional, oferecendo maior capacidade de resposta em ambientes marcados por elevada letalidade, domínio territorial por grupos criminosos e intensa circulação de ilícitos (MINGARDI, 2012).

As experiências observadas indicam que batalhões especializados, quando vinculados a comandos de operações especiais ou estruturas equivalentes, tendem a apresentar maior efetividade operacional e melhor coordenação institucional. A centralização do comando estratégico, aliada à descentralização do emprego territorial, favorece atuação contínua e alinhada às dinâmicas locais da criminalidade. Esses modelos também evidenciam a relevância da atuação integrada com o Ministério Público, Polícia Civil e demais órgãos de persecução penal, especialmente em operações direcionadas ao desmantelamento de organizações criminosas e à repressão de crimes de elevada complexidade (ARAS, 2020).

13

No plano internacional, instituições policiais sul-americanas e europeias desenvolveram estruturas especializadas voltadas ao combate ao crime organizado e transnacional, com forte base em inteligência e cooperação interagências, refletindo a necessidade de respostas estatais articuladas frente a redes criminosas que ultrapassam fronteiras administrativas (ZIEGLER; HUNGER, 2016). A atuação integrada com autoridades judiciais e órgãos de acusação também se mostra elemento recorrente nesses modelos, contribuindo para maior efetividade repressiva e sustentabilidade jurídica das operações.

Outro aspecto relevante nos modelos analisados é a valorização da presença territorial permanente em áreas estratégicas, em contraste com intervenções episódicas, favorecendo maior conhecimento das dinâmicas criminais locais. Essa presença qualificada contribui para a redução da sensação de impunidade, para o enfraquecimento do controle territorial exercido por

organizações criminosas e para o fortalecimento da percepção de segurança por parte da população (SKOLNICK; BAYLEY, 1988).

A análise de experiências nacionais e internacionais demonstra que o policiamento especializado, quando integrado a comandos estratégicos e articulado com o sistema de justiça, constitui ferramenta eficaz no enfrentamento ao crime organizado. Os modelos de BAEP existentes em outras Unidades da Federação reforçam a viabilidade da proposta apresentada para a PMPR. Assim, os referenciais observados fornecem elementos consistentes para a construção de um modelo organizacional adaptado à realidade paranaense, capaz de fortalecer a atuação da Polícia Militar do Paraná, ampliar sua capacidade de integração institucional e incrementar a efetividade das ações de combate ao crime organizado em regiões estratégicas do Estado do Paraná.

5 POTENCIALIZANDO O ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

A análise do contexto institucional da Polícia Militar do Paraná (PMPR) e das experiências consolidadas de policiamento especializado evidencia a necessidade de adequação organizacional voltada à ampliação da capacidade estatal de enfrentamento ao crime organizado.

14

Nesse sentido, a criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) constitui o eixo central da proposta de adequação organizacional da PMPR, concebida para fortalecer as capacidades operacionais da Corporação no enfrentamento ao crime organizado. O BAEP é estruturado como unidade de policiamento especializado com vocação permanente, integrada ao Comando de Missões Especiais (CME) e orientada por inteligência. Sua finalidade principal consiste na repressão qualificada e na prevenção estratégica de crimes praticados por organizações criminosas estruturadas, por meio de ações planejadas, presença ostensiva especializada e apoio técnico-operacional às unidades territoriais.

Unidades com alto grau de especialização tendem a produzir maior efetividade operacional em cenários críticos, especialmente quando dotadas de efetivo selecionado, treinamento diferenciado e doutrina própria (BAYLEY; SHEARING, 2001). Ao concentrar essas características, o BAEP atua de forma direcionada sobre ambientes de maior complexidade criminal.

A vinculação do BAEP ao Comando de Missões Especiais constitui elemento estruturante da proposta, ao possibilitar o compartilhamento de doutrina, protocolos de emprego e inteligência, contribuindo para a padronização das práticas operacionais e a racionalização do emprego de recursos. Ademais, tal arranjo organizacional amplia a flexibilidade no emprego das tropas, permitindo tanto ações contínuas de estabilização territorial quanto operações pontuais de elevada complexidade, conforme as demandas do ambiente operacional (ADORNO; SALLA, 2016).

Outro pilar da proposta reside na cooperação interinstitucional com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público, potencializando o alinhamento entre ações policiais e estratégias de persecução penal. Conforme destaca Aras (2020), a articulação entre polícia e Ministério Público constitui elemento essencial para o enfrentamento eficaz de organizações criminosas, ao reduzir lacunas procedimentais, conferir maior robustez jurídica às operações e ampliar a sustentabilidade dos resultados obtidos.

Quanto à implantação territorial, propõe-se que o BAEP seja estabelecido em municípios estrategicamente selecionados, considerados prioritários sob critérios geopolíticos e operacionais. A presença permanente da unidade nesses territórios favorece o conhecimento aprofundado das dinâmicas criminais locais, o monitoramento contínuo de grupos criminosos e a atuação preventiva qualificada, contribuindo tanto para a redução da criminalidade quanto para o fortalecimento da percepção de segurança da população (SKOLNICK; BAYLEY, 1988).

A proposta de adequação organizacional dialoga, ainda, com os princípios da modernização da gestão pública, da eficiência administrativa e da profissionalização do efetivo. Ao centralizar a atuação especializada em uma unidade com desenho institucional claro e atribuições bem definidas, evita-se a dispersão de esforços, aprimora-se a coordenação operacional e cria-se ambiente favorável à capacitação continuada e ao desenvolvimento de competências específicas. Ademais, a atuação do BAEP, integrada ao CME e articulada com órgãos do sistema de justiça, reforça a governança institucional da PMPR e amplia seu peso estratégico no sistema de segurança pública do Estado do Paraná.

Dessa forma, a proposta apresentada configura-se como alternativa juridicamente viável e institucionalmente exequível para potencializar o enfrentamento ao crime organizado pela PMPR, articulando policiamento especializado, presença territorial estratégica e cooperação interinstitucional.

6 PROPOSTA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO BATALHÃO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE POLÍCIA (BAEP)

A presente seção apresenta, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, a proposta normativa e organizacional necessária à criação e operacionalização do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP), no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMSP), bem como sua integração formal ao modelo de cooperação institucional com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

A proposta estrutura-se em três eixos complementares:

- (i) criação formal do BAEP e sua vinculação ao Comando de Missões Especiais;
- (ii) adequação do decreto que disciplina a cooperação do Poder Executivo Estadual com o GAECO;
- (iii) formalização de Termo de Cooperação Técnica para viabilizar a atuação integrada, inclusive com utilização de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), observados os limites legais.

6.1 Decreto de Criação do BAEP e Alteração do Comando de Missões Especiais (CME)

Propõe-se a edição de decreto específico para a criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) como unidade operacional especializada da Polícia Militar do Paraná, subordinada ao Comando de Missões Especiais (CME), com competência de atuação em todo o território estadual.

A criação do BAEP visa institucionalizar força policial-militar especializada, vocacionada à atuação ostensiva estratégica, ao apoio a investigações complexas e à integração com órgãos de persecução penal. Trata-se de conferir organicidade, estabilidade funcional e identidade institucional a uma atuação que, até então, desenvolve-se de forma fragmentada ou difusa.

De forma complementar, impõe-se a alteração do Decreto nº 11.626/2022, que instituiu o Comando de Missões Especiais, a fim de incluir expressamente o BAEP como unidade subordinada ao CME, assegurando seu correto enquadramento na estrutura de comando da PMSP e evitando ambiguidades quanto à cadeia de comando e à subordinação administrativa e operacional.

Sob o prisma organizacional, a vinculação do BAEP ao CME assegura, de maneira objetiva:

- unidade doutrinária e de comando;
- racionalização do emprego de tropas especializadas;
- alinhamento estratégico com as demais unidades de missões especiais; e
- preservação da hierarquia, da disciplina e da cadeia de comando militar.

A implantação do BAEP deverá ocorrer de forma gradual, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da sustentabilidade institucional.

Nesse contexto, propõe-se, a título indicativo, a consideração de um prazo de cinco anos como horizonte de referência para a consolidação organizacional da unidade, a estabilização do efetivo, o amadurecimento dos mecanismos de cooperação interinstitucional e a avaliação de seus resultados, em alinhamento com os ciclos de planejamento estratégico adotados no âmbito da segurança pública.

6.2 Decreto de Alteração do GAECO

Com o objetivo de assegurar segurança jurídica, coerência normativa e clareza institucional, propõe-se a alteração do Decreto nº 10.296/2014, que disciplina as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o GAECO. 17

A adequação normativa visa:

- definir a representação preferencial da PMPR no GAECO por policiais militares integrantes do BAEP;
- estabelecer fluxo formal de indicação pelo Comandante do CME, com posterior encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça e designação pelo Chefe do Poder Executivo;
- preservar a atuação da PMPR junto ao GAECO, definindo o BAEP como força prioritária.

Tal ajuste normativo reforça a governança do modelo cooperativo, evita designações dispersas e casuísticas, confere previsibilidade administrativa e funcional às designações e fortalece a atuação policial-militar junto ao Ministério Público, sem prejuízo das competências constitucionais de cada instituição.

6.3 Termo de Cooperação Técnica entre a PMPR e o MPPR

A efetiva operacionalização do BAEP no contexto de atuação integrada com o GAECO exige a formalização de um Termo de Cooperação Técnica, instrumento jurídico adequado para

disciplinar responsabilidades institucionais, fluxos operacionais, mecanismos de articulação e formas de apoio material.

O Termo deverá prever que o apoio operacional da PMPR será prestado prioritariamente pelo BAEP, sem exclusividade e sem qualquer delegação de competências institucionais, preservando-se a autonomia funcional das instituições envolvidas.

No que se refere ao financiamento e ao suporte material, o Termo contemplará a possibilidade de utilização, pelo Ministério Público, de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que vinculados ao objeto do respectivo ajuste, especialmente nas áreas de segurança pública, ordem urbana, combate ao crime organizado, meio ambiente, consumidor e patrimônio público.

Nessa lógica, o Ministério Público poderá, mediante execução direta, viabilizar:

a) Aquisição de bens, tais como:

- viaturas, inclusive descaracterizadas;
- equipamentos táticos;
- armamentos e acessórios, respeitada a legislação vigente;
- drones, câmeras e softwares;
- equipamentos de informática e inteligência;
- mobiliário operacional.

18

b) Custeio de serviços, incluindo:

- cursos e capacitações, inclusive no exterior;
- treinamentos especializados;
- sistemas de informação;
- perícias técnicas;
- manutenção de equipamentos adquiridos com recursos de TAC.

c) Estrutura física, como:

- adequação de sedes;
- implantação de salas de inteligência;
- centros de comando;
- infraestrutura tecnológica.

Ressalta-se que tais mecanismos não implicam repasse financeiro direto à PMPR, observados os princípios da legalidade, transparência e controle externo.

6.4 Dimensionamento do Efetivo Necessário para Atuação do BAEP

O Batalhão de Atuação Especial de Polícia (BAEP), conforme a proposta de adequação organizacional apresentada, contará com um efetivo total de 157 policiais militares, distribuídos de forma a assegurar capacidade de comando, controle, emprego operacional especializado e presença territorial estratégica em todo o Estado do Paraná. O quantitativo foi estruturado com base em critérios de hierarquia militar, capilaridade territorial e sustentabilidade operacional.

No que se refere ao quadro de oficiais, o BAEP será composto por 24 oficiais, distribuídos entre funções de comando, subcomando e chefia operacional das Companhias de Ações Especiais (CiaEP). O comando do batalhão será exercido por 1 Tenente-Coronel, responsável pela direção estratégica da unidade, tendo como subcomandante 1 Major, incumbido da coordenação operacional e 1 Major como na coordenação administrativa. Complementam o quadro 10 Capitães, sendo um lotado no comando do BAEP e os demais designados como comandantes das dez Companhias de Ações Especiais, bem como 11 Primeiros-Tenentes, dos quais um atuará no comando do batalhão e os demais exerçerão as funções de subcomandantes das respectivas companhias.

Quanto ao quadro de praças, o BAEP contará com 133 policiais militares, distribuídos de forma a garantir suporte técnico-operacional, continuidade das ações e adequada cadeia de comando intermediária. O efetivo compreende 1 Subtenente, com atuação direta no apoio ao comando do batalhão; 8 Primeiros-Sargentos, distribuídos entre o comando e as companhias; 6 Segundos-Sargentos e 20 Terceiros-Sargentos, responsáveis pela supervisão direta das frações operacionais; além de 12 Cabos e 86 Soldados, que constituem o núcleo principal da força operacional da unidade.

Essa composição hierárquica e quantitativa permite ao BAEP manter elevado grau de prontidão, capacidade de resposta contínua e adequada rotatividade funcional, preservando a carreira policial-militar e assegurando o cumprimento das missões de policiamento especializado. Ademais, o efetivo proposto é compatível com o modelo de implantação gradual da unidade e com os princípios de eficiência administrativa, racionalização de recursos e sustentabilidade institucional, reforçando o papel estratégico do BAEP no enfrentamento qualificado ao crime organizado no Estado do Paraná.

6.4.1 Comando do BAEP – Curitiba (Sede Administrativa e Operacional)

O Comando do BAEP, sediado em Curitiba, será responsável pela direção estratégica, coordenação operacional, gestão administrativa e integração institucional da unidade, contando com o seguinte efetivo fixo:

- 01 Tenente-Coronel – Comandante do BAEP
- 01 Major – Subcomandante do BAEP
- 01 Major – P3
- 01 Subtenente - Pessoal
- 02 1º Sargentos – Logística e Operações
- 02 Cabos – Auxiliares Logística e Operações
- 06 Soldados – Assessoramento Técnico

6.4.2 1ª Companhia de Ações Especiais de Polícia – 1ª CIAEP (Curitiba)

Curitiba, além de sediar o Comando do BAEP, constitui também a sede da 1ª CiaEP, concentrando maior efetivo operacional em razão de sua centralidade administrativa, densidade populacional e relevância estratégica.

6.4.2.1 Sede CURITIBA – 20 policiais militares, já incluídos comandante e subcomandante da Companhia:

20

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 02 1º Sargentos - Operador
- 02 2º Sargentos - Operador
- 04 3º Sargentos - Operador
- 02 Cabos - Operador
- 08 Soldados - Operador

6.4.2.2 Subsede PARANAGUÁ - Para garantir comando orgânico local e capacidade operacional compatível com a atuação preventiva especializada com 14 policiais militares, assim distribuídos:

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento
- 01 2º Sargento
- 03 3º Sargentos
- 01 Cabo
- 06 Soldados

6.4.3 2ª Companhia de Ações Especiais de Polícia – 2ª CIAEP (Londrina)

Londrina, em razão de sua importância regional e indicadores operacionais, contará com efetivo intermediário ampliado.

6.4.3.1 Sede Londrina – 18 policiais militares:

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento - Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 04 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 09 Soldados - Operador

6.4.3.2 Subsede Ponta Grossa - Para garantir comando orgânico local e capacidade operacional compatível com a atuação preventiva especializada com 14 policiais militares, assim distribuídos:

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados - Operador

21

6.4.4 3ª Companhia de Ações Especiais de Polícia – 3ª CIAEP (Maringá)

Maringá, em razão de sua importância regional e indicadores operacionais, contará com efetivo de 14 policiais militares, assim distribuídos:

6.4.4.1 Sede Maringá

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados - Operador

6.4.4.2 Subsede Umuarama - Para garantir comando orgânico local e capacidade operacional compatível com a atuação preventiva especializada com 14 policiais militares, assim distribuídos:

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP

- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados - Operador

6.4.5 4ª Companhia de Ações Especiais de Polícia – 4ª CIAEP (Cascavel)

Cascavel, em razão de sua importância regional e indicadores operacionais, contará com efetivo de 14 policiais militares, assim distribuídos:

6.4.5.1 Sede Cascavel

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados - Operador

6.4.5.2 Subsede Guarapuava - Para garantir comando orgânico local e capacidade operacional compatível com a atuação preventiva especializada com 14 policiais militares, assim distribuídos:

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados - Operador

6.4.6 5ª Companhia de Ações Especiais de Polícia – 5ª CIAEP (Foz do Iguaçu)

Foz do Iguaçu, em razão de sua importância regional e indicadores operacionais, contará com efetivo de 14 policiais militares, assim distribuídos:

6.4.6.1 Sede Foz do Iguaçu

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados - Operador

6.4.6.2 Subsede Francisco Beltrão - Para garantir comando orgânico local e capacidade operacional compatível com a atuação preventiva especializada com 14 policiais militares, assim distribuídos:

- 01 Capitão – Comandante da CiaEP
- 01 1º Tenente – Subcomandante
- 01 1º Sargento – Adm
- 01 2º Sargento - Operador
- 03 3º Sargentos - Operador
- 01 Cabo - Operador
- 06 Soldados – Operador

7 CONCLUSÃO

O presente estudo teve por objetivo apresentar uma proposta de adequação organizacional da Polícia Militar do Paraná voltada ao fortalecimento do enfrentamento qualificado ao crime organizado, a partir da criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP), unidade especializada vinculada ao Comando de Missões Especiais e estruturada para atuação territorial permanente e integrada com o Ministério Público, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

23

A análise desenvolvida ao longo do trabalho demonstrou que o modelo tradicional de emprego episódico de unidades especializadas, embora indispensável em determinadas situações, revela limitações quando confrontado com dinâmicas criminais complexas, estruturadas e territorializadas. Nesse contexto, a proposta de institucionalização do BAEP apresenta-se como alternativa juridicamente viável, organizacionalmente coerente e alinhada às boas práticas nacionais e internacionais de policiamento especializado, ao combinar presença ostensiva qualificada, atuação orientada por inteligência e cooperação interinstitucional estruturada.

Do ponto de vista organizacional, destaca-se que a criação do BAEP não implica mero rearranjo funcional, mas a institucionalização formal de vagas específicas no Quadro de Organização da Polícia Militar do Paraná, destinadas à atuação especializada no enfrentamento ao crime organizado. Tal medida confere estabilidade administrativa, previsibilidade funcional e identidade institucional a uma atividade que, até então, vinha sendo desempenhada de forma difusa, mediante o afastamento pontual de policiais militares de suas Organizações Policiais Militares de origem.

Nesse sentido, a proposta contempla que os policiais militares atualmente designados para atuação junto ao GAECO passem a ser classificados no BAEP, observados os critérios legais e administrativos pertinentes, sem prejuízo do efetivo das demais Organizações Policiais Militares. Ao contrário, a criação de vagas próprias para essa finalidade elimina vacâncias indiretas nas unidades operacionais regulares, recompõe o efetivo destinado ao policiamento ostensivo cotidiano e promove maior equilíbrio na distribuição dos recursos humanos da Corporação.

Tal arranjo produz ganhos institucionais relevantes, na medida em que preserva a legalidade das designações, fortalece a governança administrativa, assegura que a atuação junto ao Ministério Público seja exercida por efetivo com formação, perfil e treinamento compatíveis com a complexidade das atribuições desempenhadas e, simultaneamente, evita impactos negativos na capacidade operacional das unidades territoriais da PMPR.

Conclui-se, portanto, que a criação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia representa avanço significativo no processo de modernização organizacional da Polícia Militar do Paraná, ao conferir racionalidade administrativa, eficiência operacional e segurança jurídica à atuação especializada no enfrentamento ao crime organizado. Ao integrar especialização funcional, presença territorial estratégica e cooperação interinstitucional, o modelo proposto contribui para o fortalecimento da capacidade estatal de resposta a fenômenos criminais complexos, reafirmando o papel da PMPR como ator central e qualificado no sistema de segurança pública estadual. Os instrumentos normativos e organizacionais decorrentes da proposta encontram-se sistematizados nos apêndices, como subsídio técnico à sua eventual implementação.

24

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 30, n. 86, p. 7–29, 2016.
- ARAS, Vladimir. Crime organizado e investigação criminal. Salvador: JusPodivm, 2020.
- BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. *The new structure of policing*. Washington, DC: National Institute of Justice, 2001.
- BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 out. 1983.
- BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

GALVÃO, Carlos Alberto de Moraes. Policiamento ostensivo especializado: fundamentos doutrinários e operacionais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

HAMEL, Gary; PRAHALAD, C. K. Competindo pelo futuro. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

MINGARDI, Guaracy. O Estado e o crime organizado. 2. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

PARANÁ. Decreto nº 7.339, de 8 de junho de 2010. Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 8 jun. 2010.

PARANÁ. Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 29 set. 2010.

PARANÁ. Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012. Institui a Gratificação de Função Privativa Policial – FPP. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 24 maio 2012.

PARANÁ. Decreto nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014. Estabelece diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Ministério Público do Estado do Paraná no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 26 fev. 2014.

PARANÁ. Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014. Autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172/2012 aos policiais civis e militares que integram o GAECO. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 4 jul. 2014. 25

PARANÁ. Decreto nº 6.731, de 27 de janeiro de 2021. Altera dispositivos do Decreto nº 10.296/2014. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 27 jan. 2021.

PARANÁ. Lei nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021. Institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 10 dez. 2021.

PARANÁ. Decreto nº 11.626, de 1º de julho de 2022. Cria o Comando de Missões Especiais (CME) da Polícia Militar do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 1 jul. 2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Atuação do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP). Goiânia: PMGO, publicações institucionais.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 30 jul. 2020.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Planejamento Estratégico da PMPR 2022–2035. Curitiba: PMPR, 2022.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Governança da segurança pública no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2020.



SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. Community policing: issues and practices around the world. Washington, DC: National Institute of Justice, 1988.

SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

ZIEGLER, Jean; HUNGER, Rainer. Crime organizado transnacional. São Paulo: Paz e Terra, 2016.